

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 331/2014**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 83.279.448.0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis, SC, CEP.: 88010-970, representado por seu Conselheiro Presidente, Julio César Garcia, portador da Carteira de Identidade nº 116.582 e inscrito no CPF nº 077.884.609-15, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1750, Centro, Florianópolis/SC, CEP.: 88.015-904, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Lio Marcos Marin, portador da Carteira de Identidade nº 1.285.326-7 e inscrito no CPF nº 376.662.310-91, com fundamento no inciso VIII, do art. 18, da Lei Complementar estadual nº. 197, de 13.07.2000 e na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a cooperação técnica e o compartilhamento de informações entre os órgãos signatários, mediante a definição de estratégias para a implementação de ações conjuntas voltadas ao controle externo e ao aprimoramento da gestão pública no Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

2 Constituem atribuições dos partícipes:

I – disponibilizar a infraestrutura técnica, acadêmica e administrativa necessária ao cumprimento do objeto do presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional;

II – facilitar o acesso a informações disponíveis nos bancos de dados das respectivas instituições;

III – criar e apoiar grupos temáticos para o estudo de assuntos de interesse comum;

IV – realizar pelo menos um Encontro Operacional de Integração por ano, em especial para a formação de pessoal nomeado, em consonância com os termos do Convênio de Cooperação Institucional nº 032/2012;

V – adotar medidas que convirjam ao cumprimento das decisões e recomendações exaradas pelo TCE/SC, mediante a adoção de providências pelos órgãos de execução do MPSC, especialmente a propositura de ações judiciais e a tomada de termos de compromisso de ajustamento de conduta, quando for o caso; e

VI – levar ao conhecimento dos demais partícipes ato ou ocorrência que prejudique o andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3 Caberá aos partícipes a execução e fiscalização do presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional, competindo-lhes praticar todos os atos necessários a sua fiel execução, em consonância com o Plano de Ação a ser elaborado por comissão mista especialmente designada para esse fim.

**Parágrafo único.** As ações decorrentes do presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional que impliquem formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal próprio acordado entre os partícipes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4 O presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional não implica compromissos financeiros ou transferências diretas de recursos entre os partícipes, bem como não gera o direito a indenizações, exceto no caso de dano a instalações, equipamentos e outros materiais emprestados ou extraviados.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrência de despesas provenientes do presente, os procedimentos necessários deverão ser consignados em instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5 Os recursos humanos oferecidos por quaisquer signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional, não sofrerão alteração na sua vinculação laboral e previdenciária com as entidades e órgãos de origem, aos quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, muito menos acarretarão qualquer ônus adicional, a título de retribuição pelos trabalhos que venham a desenvolver.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6 Os partícipes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diário Oficial Eletrônico do MPSC e Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

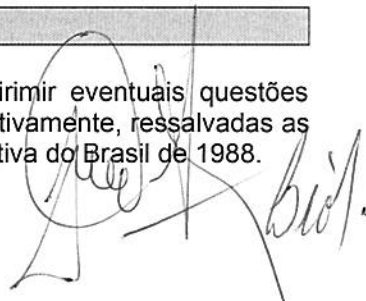
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7 O presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional vigorará por 5 (cinco) anos, contado a partir de sua assinatura, podendo ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, podendo ainda ser denunciado unilateralmente, mediante notificação prévia aos demais signatários, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ou imediatamente por infração à cláusula ou condição aqui estabelecida.

**Parágrafo único.** Poderão ser admitidos novos partícipes ao presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional, desde que em comum acordo dos signatários originais do presente ajuste administrativo, mediante termo de adesão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 Os órgãos partícipes elegem o Foro de Florianópolis - SC para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências específicas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.





Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. PCA-05/03961299 - Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2004  
 Interessado: Éder Lima  
 Procuradores constituídos nos autos: Clóvis Jair Gruber e Giovani Acosta da Luz  
 Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau – URB

**Relator: Gerson dos Santos Sicca**

Processo n. REC-09/00158190  
 Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. PCA-05/03961299 - Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2004  
 Interessado: Roberto Carlos Imme  
 Procuradores constituídos nos autos: Clóvis Jair Gruber e Odair Luiz Andreani  
 Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Florianópolis, em 24/11/2014.

Francisco Luiz Ferreira Filho  
 Secretário Geral

	EVENTO	DATAS PROVÁVEIS	
		INICIO	FINAL
28	Resultado dos recursos-resultado da prova discursiva		1º/12/2014
29	Prazo para inscrição definitiva e entrega de títulos	2/12/2014	05/12/2014
30	Publicação das inscrições definitivas		08/12/2014
31	Convocação para a prova oral		08/12/2014
32	Prazo Recursal - inscrições definitivas	09/12/2014	10/12/2014
33	Publicação do resultado dos recursos - inscrições definitivas. Retificação da convocação para a prova oral, se for o caso, em conformidade com os resultados dos recursos contra as inscrições definitivas		11/12/2014

2. Em razão da alteração do cronograma, alterar os itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Edital que passam a ter a seguinte redação:

9.2 A Comissão organizadora publicará, na data provável de 1º de dezembro de novembro de 2014, no site do concurso <http://mptc.fepese.org.br/>, a relação dos candidatos habilitados a efetuarem a inscrição definitiva.

9.3 Para efetuar a inscrição definitiva o candidato deverá pessoalmente, por procurador devidamente constituído ou via postal, no período de 2 de dezembro de 2014 a 5 de dezembro de 2014, das 8h às 17 horas, entregar na FEPESE a seguinte documentação:

1. Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, pedindo a inscrição definitiva;
2. Cópia autenticada do documento de identidade, assim compreendidas as carteiras expedidas pelos ministérios militares, pelas secretarias de estado de segurança pública e por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens e conselhos regionais), o passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
3. Cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado;
4. Prova de quitação ou regularidade com o Serviço Militar e com a Justiça Eleitoral;
5. Certidão negativa, fornecida pelas distribuidoras criminais e civis da Justiça estadual e federal dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
6. Certidão de antecedentes disciplinares, expedida pela(s) seccional (is) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) onde tiver inscrição o candidato, caso não esteja impedido, emitida com data igual ou posterior à publicação do Edital do Concurso;
7. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil estadual ou do Distrito Federal obtida nos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
8. Declaração do candidato, com sua firma reconhecida, na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
9. Curriculum vitae datilografado ou impresso;
10. Documentos comprobatórios dos títulos cuja pontuação pretende obter conforme as normas do Edital, sob pena de preclusão

9.5 A Comissão do Concurso publicará no endereço eletrônico do concurso <http://mptc.fepese.org.br/>, na data provável de 11 de dezembro de 2014, o deferimento dos pedidos de inscrição definitiva.

Florianópolis, 21 de novembro de 2014.

Aderson Flores  
 Procurador-Geral

## Atos Administrativos

EXTRATO PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
 Nº 331/2014

Espécie: Protocolo de Intenção; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e Ministério Público Estadual – MPSC; Objeto: Estabelecer cooperação técnica e o compartilhamento de informações entre os órgãos signatários, mediante a definição de estratégias para a implementação de ações conjuntas voltadas ao controle externo e ao cumprimento da gestão pública no Estado de Santa Catarina; Prazo: até 12/11/2019; Vigência: a partir da data da assinatura; Data da assinatura: 13 de novembro de 2014; Signatários: pelo TCE/SC, o Presidente Conselheiro Julio César Garcia, e pelo MPSC, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Lio Marcos Marin

## Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

EDITAL Nº. 001/2014 - MPTC  
 Segundo Termo Aditivo

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a reabertura dos prazos recursais quanto à prova escrita com questões discursivas, e respeitando a data prevista para a realização da prova oral e a consequente programação dos candidatos, RESOLVE:

1. Alterar o cronograma do Concurso Público, estipulando novas datas para a publicação do resultado dos recursos quanto à prova escrita com questões discursivas, entrega de títulos e inscrição definitiva, deferimento das inscrições definitivas e recursos pelo indeferimento e convocação para a prova oral.

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA